

EDITAL Nº 300/2019

AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS CONFINANTES COM REDE VIÁRIA MUNICIPAL

MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

LIMPEZA DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL – Trabalhos a realizar pela CMS

Informam-se os proprietários de terrenos confinantes à rede viária Municipal que irá ser realizada a gestão de combustível numa faixa de 10m à via, de acordo com o definido na legislação, concretamente no art.º 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto, pelo anexo ao DL n.º 10/2018 de 14 de fevereiro e com as alterações do DL n.º 14/2019:

1 – Nos espaços florestais previamente definidos nos PMDFCI é obrigatório que a entidade responsável:

- a) **Pela rede viária providencie a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 m.**

Mais se informa que a gestão de combustível da rede viária municipal, nomeadamente Estradas Nacionais e Municipais e Caminhos Municipais, entre outras vias, nos locais indicados pelo Município, irá ser igualmente realizada a a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10m.

Qualquer sobranço com valor comercial será depositado no local pelo prazo máximo de 10 dias úteis, findo o qual será removido por este município.

Irão ser removidos do local dos trabalhos, após a conclusão destes, os materiais, equipamentos, resíduos de estaleiro ou resíduos florestais, bem como lixos que se encontrem na área de trabalho e tudo o que tenha servido para a sua execução, no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da conclusão dos trabalhos em causa.

Adicionalmente, irão ser cumpridos os requisitos legais fitossanitários, nomeadamente no que concerne à aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 123/2015, de 3 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro.

Os trabalhos irão ser iniciados após a publicação do presente edital.


De referir que é sempre responsabilidade dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título, detenham terrenos no Concelho de Santarém, proceder à limpeza das faixas de gestão de combustível que lhes são atribuídas ao abrigo da lei acima referida, em particular no nº 2 e seguintes e nº 10 e seguintes do artigo 15º.

Para mais esclarecimentos, os proprietários interessados devem dirigir-se ao Serviço Municipal de Proteção Civil – Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Santarém, sito em Rua Zeferino Brandão, 2005-240 Santarém. Poderão ainda, contactar através do telefone 243 333 122.

Junta-se minuta de edital a preencher e colocar na via a interencionar com uma antecedência de, no mínimo, 10 dias úteis. Este edital deve ser colocado no início e fim do troço a interencionar, e em qualquer zona que o Município considere necessária a colocação, devido à existência de algum impedimento ou qualquer outra situação.

Santarém, Edifício Sede do Município, 22 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal



Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Anexo

Minuta de Edital a colocar no local.

EDITAL Nº 300/2019

AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS CONFINANTES COM REDE VIÁRIA MUNICIPAL

MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

LIMPEZA DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL – Trabalhos a realizar pela CMS

Informam-se os proprietários de terrenos confinantes com _____

que irá ser realizada a gestão de combustível numa faixa de 10m à via, de acordo com o definido na legislação, concretamente no art.º 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto, pelo anexo ao DL n.º 10/2018 de 14 de fevereiro e com as alterações do DL n.º 14/2019:

1 – Nos espaços florestais previamente definidos nos PMDFCI é obrigatório que a entidade responsável:

- a) **Pela rede viária providencie a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 m.**

Mais se informa que a gestão de combustível da rede viária municipal, nomeadamente Estradas Nacionais e Municipais e Caminhos Municipais, entre outras vias, nos locais indicados pelo Município, irá ser igualmente realizada a a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10m.

Qualquer sobranço com valor comercial será depositado no local pelo prazo máximo de 10 dias úteis, findo o qual será removido por este município.

Irão ser removidos do local dos trabalhos, após a conclusão destes, os materiais, equipamentos, resíduos de estaleiro ou resíduos florestais, bem como lixos que se encontrem na área de trabalho e tudo o que tenha servido para a sua execução, no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da conclusão dos trabalhos em causa.

Adicionalmente, irão ser cumpridos os requisitos legais fitossanitários, nomeadamente no que concerne à aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 123/2015, de 3 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro.

Os trabalhos irão ser iniciados 10 dias úteis após a afixação do presente edital.

De referir que é sempre responsabilidade dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título, detenham terrenos no Concelho de Santarém, proceder à limpeza das faixas de gestão de combustível que lhes são atribuídas ao abrigo da lei acima referida, em particular no nº 2 e seguintes e nº 10 e seguintes do artigo 15º.

Para mais esclarecimentos, os proprietários interessados devem dirigir-se ao Serviço Municipal de Proteção Civil – Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Santarém, sito em Rua Zeferino Brandão, 2005-240 Santarém. Poderão ainda, contactar através do telefone 243 333 122.

Santarém, Edifício Sede do Município, 22 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal



Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves